DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA	
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DL015/2024 - IMPRESSORAS	
,	



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DL015/2024 - IMPRESSORAS







	EXTRATO DE	DISPENSA					
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	DATA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	VALOR R\$				
	015/2024	26/07/2024	R\$ 13.960,00				
ОВЈЕТО:	Aquisição de impressoras multifuncionais MUTIFUNCIONAL BROTHER CARTUCHOS LEXMARK.						
CONTRATADO:	27.492.517 LUCIANO BATIST	ΓA DA SILVA CNPJ 27.4	92.517/0001-00				
JUSTIFICATIVA	laudos e imagens demandadas qualidade que permita realiza ressaltando que, outros procedesertos, não permitindo supria agilização na aquisição se faz Na Dispensa Eletrônica 12/202 menor valor, não detém as carprocesso. Por si tratar de um be os suprimentos também são dimpressão, o que foi detectado suprimentos, de acordo pesqui preços superiores ao valor máxio Os demais insumos, também outras impressoras de uso e prodo máximo aceitável. Estamos avaliando/buscando fornecendo todos os insumos e outro limitador, a exemplo Policlínica, onde eventual defei iniciar a correção, não será infimanutenção corretiva, o que ir que as propostas anteriores, os superavam 130 mil reais, custa acima de 15 até 35 mil reais, su autonomia/desempenho, situa e Estando simultaneamente em retambém carecemos do mínimo com segurança as demandas, e custo de suprimentos compatís sem chip, de menor complex plano alternativo, onde as ressaltando o nível de qualicimagens de laudos de ultrasso permitir diagnósticos seguros. Aquisição com melhores cond suprimentos, manutenção, mão maior regularidade nas dem percebemos neste momento, po opção, considerando oportuna ocorridos.	ar diagnósticos com a segura essos foram realizados, sendo los com a tempestividade exigio oportuna e necessária. A com oferta de lances, o bem racterísticas mínimas e atributo em com atributos menores, mode e valores inferiores, mas de mo através dos números códigos isa no site do fabricante, alén imo aceitável. Integrante do mesmo process priedade do Consórcio, também a locação de impressora de manutenções, mas também nos da distância da sede dos foto que leve a paralisação, o temerior a 10 (dez) horas para inicipatibiliza a impressão de laudos custos de impressão pelo perío de aquisição de modelos des aprimentos (tonner colorido) em R\$ 4.800,00 (quatro mil e con em autonomia superior a 3.000 veis, que possa contar com mãidade em eventuais consertos, impressões não venham ser dade e resolução requerida nografia, ressonância e cardiol ições, considerando valores, teo de obra regional/local que po andas existente sendo este rtanto sendo este o balizador que retanto sendo este o balizador que retanto sendo este o balizador que posta con a segurador que po sandas existente sendo este rtanto sendo este o balizador que posta con a segurador que po sandas existente sendo este rtanto sendo este o balizador que posta con a consenso de cons	de resolução dança necessária o frustrados of da, de modo que ofertado com os requeridos necesor de le mais antigoremos volume da do bem e seu de situar com de situar am acima e maior porte deparamos con recedores e apo mínimo pareira o serviço das. Identificamo odo de um ano de porte, situan abora com maio officentos reais) sora que atenda cópias mensais o de obra local (correção, come interrompidos a impressão do ogia de modo empo de entregassa nos oferece o quadro que nos leva a estima do da de do de				







	I		1			
ARTIGO:	75	PARÁGRAFO	II	LEI Nº		
FUNDAMENTO					R\$ R\$ 59.906,02	
LEGAL:	(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de					
LEGAL.	outros serviços e compras;					
ARTIGO:	95	PARÁGRAFO	I e II	LEI Nº	14.133/21	
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou orden de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mi					